



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM 2 SÉRIES DA 201ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizedora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III artigo 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Considerando que:

- i. a Securitizedora e o Agente Fiduciária em 26 de agosto de 2022 celebraram o “*Termo de Securitizedação de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizedora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*” (“Termo de Securitizedação”);
- ii. a Securitizedora e o Agente Fiduciária desejam alterar determinadas disposições do Termo de Securitizedação;

- iii. até a presente data os CRA não foram integralizados; e
- iv. a Emissora e o Agente Fiduciário desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Securitização, em decorrência deste Primeiro Aditamento, na forma do Anexo A deste Primeiro Aditamento.

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Primeiro Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. DAS ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário resolvem alterar: (i) na cláusula 1.1, os termos definidos “Alienação Fiduciária”, “Imóveis”, “Montante Mínimo da Oferta”, “Montante Total da Oferta”, “Procedimento de *Bookbuilding*”, “Vasos Comunicantes”, “Emissão”, “Contrato de Cessão e “Documentos da Oferta”; (ii) a cláusula 2.1; (iii) a cláusula 3.1; (iv) a cláusula 3.6; (v) a cláusula 3.7; (vi) a cláusula 3.8; (vii) a cláusula 3.14.4; (viii) a cláusula 3.19; (ix) a cláusula 3.20; (x) a cláusula 3.32.2; (xi) a cláusula 3.32.1; e (xii) o Anexo I, nos termos que seguem abaixo. Por fim, a Securitizadora e o Agente Fiduciário resolvem excluir os termos definidos “Contrato de Alienação Fiduciária 2”, “Imóvel 1”, “Imóvel 3”, “Imóvel 4”, “Imóvel 11”, “Imóvel 12”, “Imóvel 14”, “Imóvel 15”, “Imóvel 16”, “Imóvel 17”, “Imóvel 18”, “Alienação Fiduciária 1”, “Alienação Fiduciária 3”, “Alienação Fiduciária 4”, “Alienação Fiduciária 11”, “Alienação Fiduciária 12”, “Alienação Fiduciária 14”, “Alienação Fiduciária 15”, “Alienação Fiduciária 16”, “Alienação Fiduciária 17”, “Alienação Fiduciária 18” da cláusula 1.1.

(i) na cláusula 1.1, os termos definidos “Alienação Fiduciária”, “Imóveis”, “Montante Mínimo da Oferta”, “Montante Total da Oferta”, “Procedimento de *Bookbuilding*”, “Vasos Comunicantes”, “Emissão”, “Contrato de Cessão” e “Documentos da Oferta” que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ <u>Alienação Fiduciária</u> ”	Significam a Alienação Fiduciária 2, Alienação Fiduciária 5, Alienação Fiduciária 6, Alienação Fiduciária 7, Alienação Fiduciária 8, Alienação Fiduciária 9, Alienação Fiduciária 10, Alienação Fiduciária 13, Alienação Fiduciária 19, Alienação Fiduciária 20, Alienação Fiduciária 21, Alienação Fiduciária 22, Alienação Fiduciária 23 e Alienação Fiduciária 24, quando mencionados em conjunto;
“ <u>Imóveis</u> ”	Significam o Imóvel 2, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 13, Imóvel 19, Imóvel 20, Imóvel 21, Imóvel 22, Imóvel 23 e Imóvel 24, quando mencionados em conjunto;
“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”	Significa o montante mínimo no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que o montante alocado em cada série se deu por meio de sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) , sendo R\$ 21.000.000,000 (vinte e um milhões de reais) referentes ao CRA Série 1 e R\$ 29.000.000,000 (vinte e nove milhões de reais) referentes ao CRA Série 2;
“ <u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u> ”	Significa o procedimento realizado de coleta de intenções de investimento, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, com recebimento e reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA, para definição da (i) quantidade de séries da emissão; (ii) taxa de remuneração de cada série e (iii) quantidade dos CRA alocada entre as séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;

“ <u>Vasos Comunicantes</u> ”	Significa a alocação dos CRA entre CRA Série 1 e CRA Série 2 realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de CRA entre CRA Série 1 e CRA Série 2, foi definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a emissão dos CRA em 2 (duas) séries, da 201ª (ducentésima primeira) emissão de CRA da Emissora, por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ”	Significa o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 31 de agosto de 20022;
“ <u>Documentos da Oferta</u> ”	Significa: (i) este Termo de Securitização; (ii) as CPRs Financeiras; (iii) os Contratos de Alienação Fiduciária; (iv) o Contrato de Distribuição; e (v) o Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) a cláusula 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das CPRs Financeiras, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, com valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

(iii) a cláusula 3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1 Séries: OS CRA foram emitidos em 2 (duas) Séries.

(iv) a cláusula 3.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.6 Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidos 50.000 (cinquenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo 21.000 (vinte e um

mil) referentes ao CRA Série 1 e 29.000 (vinte e nove mil) referentes ao CRA Série 2.

(v) a cláusula 3.7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.7 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão, observado que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo;

(vi) a cláusula 3.8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.8 Montante Mínimo: o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que o montante alocado em cada série se deu por meio de sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*

(vii) a cláusula 3.14.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.14.4 Será admitida a distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476. Sendo permitida a distribuição parcial, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões que haja a distribuição da totalidade dos CRA, de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, desde que essa quantidade não seja inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

(viii) a cláusula 3.19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.19 Remuneração dos CRA Série 1: A Remuneração dos CRA Série 1 que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série 1 desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros}-1), \text{ onde:}$$

J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread});$$

Fator DI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - 3,500; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

(ix) a cláusula 3.20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.20 A Remuneração dos CRA Série 2 que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série 2 desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros}-1), \text{ onde:}$$

J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread});$$

Fator DI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma::

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - 4,500; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

(x) a cláusula 3.32.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.32.2 Da Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas a Devedora constituiu, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 31 de agosto de 2022, entre a Securitizadora e a Devedora, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”):

(xi) a cláusula 3.32.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.32.1 Da Alienação Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas será constituída a alienação fiduciária dos seguintes imóveis (“Alienação Fiduciária”):

Matrícula nº/ Identificação	Cartório	Valor (R\$)	Laudo de avaliação	Contrato de Alienação Fiduciária
2.879 ("Imóvel 2")	Estrela D´Oeste	R\$1.034.917,96	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em janeiro de 2022	“ <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</i> ” (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)
10.310 ("Imóvel 5")	Estrela D´Oeste	R\$157.475,77	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	“ <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</i> ” (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)
13.325 ("Imóvel 6")	Estrela D´Oeste	R\$2.692.777,72	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em janeiro de 2022	“ <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</i> ” (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)
13.324 ("Imóvel 7")	Estrela D´Oeste	R\$2.058.484,34	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em janeiro de 2022	“ <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</i> ” (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)
699 ("Imóvel 8")	Estrela D´Oeste	R\$ 788.735,23	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em agosto de 2022	“ <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</i> ” (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)
973 ("Imóvel 9")	Estrela D´Oeste	R\$ 788.735,23	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em agosto de 2022	“ <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</i> ” (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)
7.725 ("Imóvel 10")	Estrela D´Oeste	R\$ 788.735,23	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em agosto de 2022	“ <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</i> ” (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)
75.212 ("Imóvel 13")	Fernandópolis	R\$7.783.528,66	avaliados pela IHS Markit Agribusiness	“ <i>Instrumento Particular de Constituição de Garantia de</i>

			Intelligence em agosto de 2021	<i>Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
57.951 (“ <u>Imóvel 19</u> ”)	Fernandópolis	R\$278.449,26	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
57.953 (“ <u>Imóvel 20</u> ”)	Fernandópolis	R\$83.827,88	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
57.959 (“ <u>Imóvel 21</u> ”)	Fernandópolis	R\$1.423.457,96	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
59.857 (“ <u>Imóvel 22</u> ”)	Fernandópolis	R\$129.060,25	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
26.522 (“ <u>Imóvel 23</u> ”)	Fernandópolis	R\$1.022.130,61	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
1.072 (“ <u>Imóvel 24</u> ”)	Fernandópolis	R\$5.982.082,00	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 4</u> ”)

(xii) o Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Devedora:	ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Instrumento:	CPR Financeira nº 22/2022, emitido pela Devedora em favor da Emissora.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.4. da CPR Financeira, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito na CPR Financeira e observado a Cláusula 17.6 da CPR Financeira.
Data de Emissão:	20 de setembro de 2022.
Data de Vencimento:	16 de setembro de 2027.

Produto:	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira da CPR Financeira 1.
Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força da CPR Financeira 1, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CPR Financeira 1, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial
Data de Pagamento de Remuneração:	A Devedora pagará diretamente à Credora, <u>ou à sua ordem</u> , as parcelas de Amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo I da CPR Financeira 1, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED (ou meio equivalente), a ser realizada na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
Local de Pagamento:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Devedora:	ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Instrumento:	CPR Financeira nº 23/2022, emitido pela Devedora em favor da Emissora.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.4. da CPR Financeira, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito na CPR Financeira e observado a Cláusula 17.6 da CPR Financeira.
Data de Emissão:	20 de setembro de 2022.

Data de Vencimento:	18 de setembro de 2029.
Produto:	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira da CPR Financeira 2.
Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força da CPR Financeira 1, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CPR Financeira 2, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial
Data de Pagamento de Remuneração:	A Devedora pagará diretamente à Credora, <u>ou à sua ordem</u> , as parcelas de Amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo I da CPR Financeira 2, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED (ou meio equivalente), a ser realizada na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
Local de Pagamento:	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que para todos os fins de direito, a data de assinatura da última assinatura digital será considerada como a efetiva data deste Termo de Securitização.

5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente Primeiro Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, o presente Primeiro Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Securitizadora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Anexo A



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EM 2 SÉRIES DA 201ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Securitizedora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso III artigo 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizedora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”, respectivamente), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; (ii) da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); (iii) da Instrução da CVM nº

476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); e (iv) Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”):

I - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“Agente Custodiante” e “Agente Registrador do Lastro” Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, bem como responsável pelo registro das CPRs-Financeiras perante a B3, em observância à Lei 8.929 e ao artigo 33 da Resolução CVM 60;

“Agente Fiduciário” Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Agropecuária Arakaki” Significa a **AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A.**, sociedade por ações com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 4, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.519.715/0001-84;

“Alcoeste” ou “Devedora” Significa a **ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km

562, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.545.284/0001-04;

“Alienação Fiduciária”

Significam a Alienação Fiduciária 2, Alienação Fiduciária 5, Alienação Fiduciária 6, Alienação Fiduciária 7, Alienação Fiduciária 8, Alienação Fiduciária 9, Alienação Fiduciária 10, Alienação Fiduciária 13, Alienação Fiduciária 19, Alienação Fiduciária 20, Alienação Fiduciária 21, Alienação Fiduciária 22, Alienação Fiduciária 23 e Alienação Fiduciária 24, quando mencionados em conjunto;

“Alienação Fiduciária 02”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 2 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 05”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 5 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 06”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 6 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 07”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 7 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 08”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 8

outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 09”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 9 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 10”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 10 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 13”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 13 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 19”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 19 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 20”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 20 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 21”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 21

outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 22”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 22 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 23”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 23 outorgada pela Agropecuária Arakaki S.A, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Alienação Fiduciária 24”

Significa a garantia de alienação fiduciária do Imóvel 24 outorgada por: (i) **KOSUKE ARAKAKI**, brasileiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.437.665-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 012.076.288-91, (“Kosuke”) casado sob o regime da comunhão universal de bens com **Masaco Kawakami Arakaki**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.193.669 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 590.018.878-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rua Nahi Arakaki, nº 19, Residencial Sol Nascente;

(ii) **SANDRA REGINA ARAKAKI SOBRINHO**, brasileira, arquiteta, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.743.353 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 080.831.038-02, (“Sandra”) casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **Mario Cesar Sobrinho**, brasileiro, projetista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.887.123 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 736.605.908-00, ambos

residentes e domiciliados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Alameda das Tipuanas, nº 85, casa nº 06, Sítio Recreio Gramado;

(iii) **JOSÉ LUIS ARAKAKI**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.384.599 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 025.945.058-89, ("José") casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **Alba Regina Motta Del Pino Arakaki**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.732.110-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 089.618.008-50, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Avenida Gentila Faipo, 40, Jardim Planalto, CEP 15.600;

(iv) **REGINA MAURA ARAKAKI**, brasileira, arquiteta, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.418.923-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 089.618.008-50, ("Regina") casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Jefferson Motta Del Pino**, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.277.793 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.138.038-40, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rua Maria Piacenti Ruiz, nº 340, casa nº 06, Condomínio Residencial Green Village; e

(v) **CECILIA REGINA ARAKAKI DE ANDRADE**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.418.930-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 137.373.658-57, ("Cecilia") casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Silvio Pedro De Andrade**, brasileiro, eletricitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.808.908 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.787.828-37, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rua Espírito Santo, nº 1.417, bairro Centro, em favor da Emissora, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

“Amortização”

Significa o pagamento parcial das parcelas do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Amortização, observada a possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória dos CRA em caso de Pagamento Antecipado Obrigatório de qualquer uma das CPRs Financeiras, conforme aplicável bem como no caso de Pagamento Antecipado Obrigatório da totalidade das CPRs Financeiras;

“ANBIMA”

Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Aplicações Financeiras”

Significam as aplicações financeiras permitidas, podendo ser realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, quais sejam: Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, a critério da Emissora, aplicação desde já autorizada pela Devedora não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade;

“Assembleia Geral”

Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, sendo que esta definição compreenderá também os futuros auditores independentes da Emissora, devidamente registrados na CVM;

“Autoridade”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“B3”

Significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira;

“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Depositário</u> ”	Significa o BANCO DO BRASIL S.A. , sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, quadra 4, bloco C, lote 32, 24º andar, através de sua filial Agência Escritório Corporate Banking - Alto Oeste, localizada em Araçatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Brasília 2.121, 18º andar, Jardim Nova York, CEP: 16018-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5361-99;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRA.
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”	Significa a garantia de cessão fiduciária, a ser celebrada nos termos das CPRs Financeiras;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

<u>“Coligada”</u>	Significa sociedades nas quais a Pessoa tenha influência significativa;
<u>“Comunicado de Início”</u>	Significa o comunicado de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 7-A da Instrução CVM 476;
<u>“Comunicado de Encerramento”</u>	Significa o comunicado de encerramento da Oferta, divulgado na forma do artigo 8 da Instrução CVM 476;
<u>“Condições Precedentes para Integralização”</u>	Significam as condições para integralização dos CRA, conforme definidas na CPR Financeira;
<u>“Condições Precedentes para Liberação”</u>	Significam as condições para liberação do Preço de Aquisição da Conta Centralizadora para a conta de livre movimento, conforme definidas na CPR Financeira.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de nº 5912-9, na agência 3396, Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora, no âmbito das CPRs-Financeiras;
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente nº 5913-7, agência 3396, junto ao Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos ao Fundo de Despesas.
<u>“Conta Vinculada”</u>	Significa a conta corrente nº conta corrente nº 4248-X, mantida na agência 9.904.008-5 mantida no Banco Depositário;
<u>“Contratos de Alienação Fiduciária”</u>	Significa o Contrato de Alienação Fiduciária 1, Contrato de Alienação Fiduciária 3 e Contrato de Alienação Fiduciária 4, quando referidos em conjunto;

“Contrato de Alienação Fiduciária 1”

Significa o *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”*, celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do , Imóvel 2, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9 e Imóvel 10;

“Contrato de Alienação Fiduciária 3”

Significa o *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”*, celebrado entre a Agropecuária Arakaki S.A. e a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 13, Imóvel 19, Imóvel 20, Imóvel 21, Imóvel 22 e Imóvel 23;

“Contrato de Alienação Fiduciária 4”

Significa o *“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”*, celebrado entre Kosuke, Sandra, José, Regina e Cecilia com a Securitizadora, pelo qual a proprietária outorgou a alienação fiduciária do Imóvel 24;

“Contrato de Cessão Fiduciária”

Significa o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado em 31 de agosto de 2022;

“Contrato de Distribuição”

Significa o *“Contrato De Distribuição Pública De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, Para Distribuição Com Esforços Restritos E Sob Regime Misto De Melhores Esforços De Colocação Em Até 2 Séries Da 201ª Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A E Outras Avenças”*, celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora em 26 de agosto de 2022;

“Contrato de Fornecimento”

Significa um ou mais contratos de compra de etanol e/ou açúcar celebrado com qualquer um dos Offtakers Elegíveis.

<p>“<u>Controle</u>” (inclusive o termo “<u>Controlada</u>” e “<u>Controlador(a)</u>”)</p>	<p>Significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma;</p>
<p>“<u>Coordenador Líder</u>”</p>	<p>Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73.</p>
<p>“<u>CPRs Financeiras</u>”</p>	<p>Significa a CPR Financeira 1 e a CPR Financeira 2, quando mencionadas em conjunto;</p>
<p>“<u>CPR Financeira 1</u>”</p>	<p>Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 22/2022, emitida pela Devedora em favor da Emissora;</p>
<p>“<u>CPR Financeira 2</u>”</p>	<p>Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 23/2022, emitida pela Devedora em favor da Emissora;</p>
<p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>	<p>Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes,</p>

descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto no Termo de Securitização;

“ <u>CRA</u> ”	Significam os CRA Série 1 e CRA Série 2, quando referidos em conjunto;
“ <u>CRA Série 1</u> ”:	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Securitizadora;
“ <u>CRA Série 2</u> ”:	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 201ª (ducentésima primeira) emissão da Securitizadora;
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Amortização</u> ”	Significa cada data de pagamento da Amortização aos Titulares dos CRA, conforme Anexo XI;
“ <u>Data de Apuração Fundo de Reserva</u> ”	Significa todo mês de cada ano;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa o dia 20 de setembro de 2022;
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”	Significa a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série 1 e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série 2, quando referidas em conjunto;
“ <u>Data de Pagamento da</u> ”	Significa cada data de pagamento de Remuneração dos CRA

<u>Remuneração dos CRA Série 1</u>	aos Titulares dos CRA, que deverá ser mensalmente (conforme datas constantes do Anexo XI a este Termo de Securitização), ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2022, e, o último, na Data de Vencimento dos CRA Série 1, conforme estabelecido neste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série 2”</u>	Significa cada data de pagamento de Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA, que deverá ser mensalmente (conforme datas constantes do Anexo X a este Termo de Securitização), ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2022, e, o último, na Data de Vencimento dos CRA Série 2, conforme estabelecido neste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento de Vencimento Antecipado”</u>	Significa a data de pagamento do Saldo de Vencimento Antecipado das CPRs Financeiras, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos das CPRs Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora informando acerca do vencimento antecipado das CPRs Financeiras;
<u>“Data de Vencimento”</u>	Significa a Data de Vencimento dos CRA Série 1 e a Data de Vencimento dos CRA da Série 2, quando referidas em conjunto;
<u>“Data de Vencimento do CRA Série 1”</u>	Significa o dia 20 de setembro de 2027;
<u>“Data de Vencimento dos CRA Série 2”</u>	Significa o dia 20 de setembro de 2029;
<u>“Data de Vencimento Antecipado”</u>	Significa: (a) a data da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de notificação nesse sentido para a Devedora; ou (b) a data da realização da assembleia de que trata a cláusula 9.4 das CPRs Financeiras ou ainda a data da

não instalação ou deliberação da assembleia em segunda convocação, nos termos da cláusula 9.5 das CPRs Financeiras, independentemente de notificação nesse sentido para a Devedora;

“Demonstrações Financeiras”

Significa as demonstrações financeiras da Devedora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, elaboradas pelos auditores independentes da Devedora, ao término de cada exercício social;

“Despesas”

Significa quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção das CPRs Financeiras e das suas garantias, com a Emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, estando descritas no Anexo X deste Termo de Securitização;

“Despesa Financeira Líquida”

Significa a diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras, conforme demonstrações financeiras auditadas, excluindo receitas e despesas financeiras decorrentes de variação cambial não caixa, se houver;

“Dia(s) Útil(eis)”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

“Direitos Creditórios”

Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados por 100%- das CPRs Financeiras;

“Direitos Creditórios Aplicações

Significa determinados direitos oriundos de recursos de

Financeiras Cedidos
Fiduciariamente”

aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada;

“Direitos Creditórios Cedidos
Fiduciariamente”

Significa todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada;

“Direitos Creditórios Conta
Vinculada”

Significa a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada;

“Distribuição Parcial”

Significa a possibilidade de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, conforme estabelecido no presente Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição;

“Dívida Líquida”

Significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa e aplicações financeiras líquidas);

“Documentos da Oferta”

Significa: (i) este Termo de Securitização; (ii) as CPRs Financeiras; (iii) os Contratos de Alienação Fiduciária; (iv) o Contrato de Distribuição; e (v) o Contrato de Cessão Fiduciária;

“EBITDA Ajustado”

Significa: (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (v) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-

açúcar e de soja; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

“Efeito Adverso Relevante”

Significa o efeito adverso relevante na situação (financeira, econômica, operacional, reputacional ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Devedora e/ou de qualquer Controlada

“Emissão”

Significa a emissão dos CRA em 2 (duas) séries, da 201ª (ducentésima primeira) emissão de CRA da Emissora, por meio deste Termo de Securitização;

“Emissora” ou “Securitizadora”

Significa a **Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43;

“Encargos Moratórios”

Significam os encargos devidos a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, equivalentes a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago, nos casos previstos nas CPRs Financeiras;

“Escriturador”

Significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua

Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;

“Evento de Reforço”

Significa a obrigação da Devedora de apresentar novos contratos de compra e venda etanol e/ou contrato de compra e venda de açúcar nos termos na cláusula 5.4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

Significam os eventos descritos neste Termo de Securitização que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, conforme a Cláusula 5.4 do Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”

Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, conforme previstos nas CPRs Financeiras, e descritos na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos”

Significam os eventos de vencimento antecipado que poderão ensejar o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, após deliberação da Assembleia Geral, conforme previstos nas CPRs Financeiras, e descritos na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização;

“Fiduciante”

Significa a Agropecuária Arakaki;

“Fundo de Despesas”

Significa o fundo a ser constituído na Contra Fundo de Despesas para fazer frente as Despesas;

“Garantias”

Significam (i) a Cessão Fiduciária, a ser construída nos termos das CPRs Financeiras; e (ii) a Alienação Fiduciária;

“Grupo Econômico”

Significa (i) sociedade coligada; (ii) Controlada das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade, veículo de

investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade Controlada; e (iii) Controladora das Offtakers, sendo essa qualquer sociedade Controladora;

<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“Imóveis”</u>	Significam o Imóvel 2, Imóvel 5, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 8, Imóvel 9, Imóvel 10, Imóvel 13, Imóvel 19, Imóvel 20, Imóvel 21, Imóvel 22, Imóvel 23 e Imóvel 24, quando mencionados em conjunto;
<u>“Imóvel 2”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 2.879 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D’Oeste/SP;
<u>“Imóvel 5”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 10.310 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D’Oeste/SP;
<u>“Imóvel 6”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.325 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D’Oeste/SP;
<u>“Imóvel 7”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 13.324 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D’Oeste/SP;
<u>“Imóvel 8”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 699 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D’Oeste/SP;
<u>“Imóvel 9”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 973 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D’Oeste/SP;
<u>“Imóvel 10”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 7.725 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D’Oeste/SP;
<u>“Imóvel 13”</u>	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 75.212 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP;

“ <u>Imóvel 19</u> ”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 57.951 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP;
“ <u>Imóvel 20</u> ”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 57.953 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP;
“ <u>Imóvel 21</u> ”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 57.959 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP;
“ <u>Imóvel 22</u> ”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 57.857 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP;
“ <u>Imóvel 23</u> ”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 26.522 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP;
“ <u>Imóvel 24</u> ”	Significa o imóvel objeto da matrícula nº 1.072 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP;
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	Significa o índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora, a serem apurados anualmente pela Devedora e acompanhados pela Emissora, ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2022, nos termos previstos nas CPRs Financeiras;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor;
“ <u>Investidores</u> ”	Significam os investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado a, à saúde e segurança ocupacional, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 6.385</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 8.929</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 10.931</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
“ <u>Lei nº 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

“ <u>Lei nº 14.421</u> ”	Significa a Lei nº 14.421, de 20 de julho de 2022;
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei de Mercado de Capitais, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou outras normas de licitações e contratos da administração pública aplicáveis, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”	Significa o montante mínimo no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que o montante alocado em cada série se deu por meio de sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) , na Data de Emissão, sendo R\$ 21.000.000,000 (vinte e um milhões de

reais) referentes ao CRA Série 1 e R\$ 29.000.000,000 (vinte e nove milhões de reais) referentes ao CRA Série 2;

“Norma”

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;

“Obrigações Garantidas”

Significam todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Devedora nos termos das CPRs Financeiras, incluindo, mas não se limitando, ao fiel pagamento do Valor Nominal (conforme definido nas CPRs Financeiras), ou seu saldo, a Remuneração (conforme definido nas CPRs Financeiras), os Encargos Moratórios (conforme definido nas CPRs Financeiras), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário, da Securitizadora e demais prestadores de serviço da Oferta, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos CRA à Securitizadora;

“Oferta”

Significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476;

“Offtakers Elegíveis”

Significa qualquer uma dos seguintes compradores de etanol e/ou açúcar: (i) CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ/ME: 01.466.091/0021-61; (ii) ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ/ME: 01.349.764/0019-89; (iii) RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. -

CNPJ/ME 33.453.598/0001-23; (iv) IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - CNPJ/ME: 33.337.122/0001-27; (v) RAÍZEN PARAGUACU LTDA - CNPJ/ME: 52.189.420/0001-61; (vi) PETROBRAS DISTRIBUIDORA as. - CNPJ/ME: 34.274.233/0375-29; (vii) ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - CNPJ/ME: 23.314.594/0001-00; (viii) ZEMA CIA DE PETROLEO - CNPJ/ME: 00.647.154/0001-70; (ix) AGRÍCOLA -.PONTE ALTA LTDA. - CNPJ/ME: 05.495.024/0001-82; (x) RAÍZEN MIME. COMBUSTÍVEIS S.A. - CNPJ/ME: 01.799.935/0001-42; (xi) RAÍZEN ENERGIA S.A. - CNPJ/ME: 08.070.508/0001-78; (xii) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - CNPJ/ME: 08.619.844/0001-27; (xiii) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA - CNPJ/ME: 43.960.335/0001-27; (xiv) RAÍZEN BIOTECNOLOGIA S.A. - CNPJ/ME: 09.540.472/0001-01; (xv) LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - CNPJ/ME 47.067.525/0001-08; (xvi) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. - CNPJ/ME 14.796.754/0001-04; (xvii) ALVEAN SUGAR INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO LTDA - CNPJ/ME 20.530.554/0001-08; (xviii) COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - CNPJ/ME 06.315.338/0001-19; (ix) SUCDEN DO BRASIL LTDA. - CNPJ/ME 00.308.337/0001-60. Incluindo Offtakers do mesmo Grupo Econômico dos Offtakers, desde que seja entregue para a Securitizadora todos os documentos necessários para a comprovação;

“Okinawa”

Significa a **OKINAWA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Rodovia Euclides da Cunha, s/n, km 562, sala 11, Fazenda Santa Alice, Zona Rural, CEP 15600-000, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.125.319/0001-58;

“Participante Especial”

Significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o

Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial;

“Patrimônio Líquido”

Significa o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros consolidados da Devedora;

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Direitos Creditórios, pelas Garantias, pela Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e Conta Vinculada;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado dos CRA;

“Pessoa”

Significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos Artigos 40 a 69 do Código Civil Brasileiro, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa;

“PIB”

Significa o Produto Interno Bruto;

<u>“PIS”</u>	Significa o Programa de Integração Social;
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u> ou <u>“Período de Colocação”</u>	Significa o prazo máximo para colocação dos CRA de até 6 (seis) meses, contados do seu início;
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor a ser pago contrapartida à emissão das CPRs Financeiras em favor da Emissora, esta pagará à Devedora, em duas ou mais parcelas, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor Nominal das CPRs Financeiras, após terem sido deduzidos os valores necessários para formação do Fundo de Despesas e a remuneração do Coordenador Líder. Não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Devedora, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nas CPRs Financeiras e neste Termo de Securitização;
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	Significa o procedimento a ser realizado de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, com recebimento e reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, para definição da (i) quantidade de séries da emissão; (ii) taxa de remuneração de cada série e (iii) quantidade dos CRA a ser alocada entre as séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
<u>“Recebíveis Fiduciariamente”</u>	<u>Cedidos</u> Significa determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Devedora e o <i>Offtaker</i> , oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com <i>Offtaker</i> ;

“ <u>Razão de Garantia</u> ”	Significa a obrigação da Devedora em manter as Garantias com cobertura equivalente, no mínimo, ao valor de avaliação representativo de 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, considerando o saldo devedor pós pagamento, tendo em vista a última Data de Pagamento aplicável;
“ <u>Razão de Garantia 1</u> ”	Significa a disposição de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas em Alienação Fiduciária dos Imóveis, nos termos do(s) Contrato(s) de Alienação Fiduciária e/ou em cessão fiduciária de Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
“ <u>Razão de Garantia 2</u> ”	Significa a disposição de no mínimo, o saldo entre a diferença da Razão de Garantia e a Razão de Garantia 1 em Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430, conforme aplicável;
“ <u>Remuneração dos CRA Série 1</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Série 1 nos termos da Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração dos CRA Série 2</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Série 2 nos termos da Cláusula 3.20 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa a possibilidade dos CRA serem resgatados antecipadamente no caso de vencimento antecipado de todas as CPRs Financeiras;
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 26 de agosto de 2022;
“ <u>Termos de Adesão</u> ”	Significam, em conjunto, os termos de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais;
“ <u>Titulares dos CRA</u> ”	Significam os detentores de CRA, a qualquer tempo;
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais);
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e

“Vasos Comunicantes”

Significa a alocação dos CRA entre CRA Série 1 e CRA Série 2 será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de CRA entre CRA Série 1 e CRA Série 2, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório dos CRA Série 1 e dos CRA Série 2 não excederá o Montante Total da Oferta.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2022, cuja ata será registrada na JUCESP.

1.4. A Devedora está autorizada a realizar a emissão das CPRs Financeiras no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da OKINAWA, realizada em 26 de agosto de 2022 (“RCA Controladora”).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das CPRs Financeiras, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, com valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

12.20.3 Os CRA estão vinculados, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, aos Direitos Creditórios do Agronegócio os quais estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Terceira deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Séries: Os CRA foram emitidos em 2 (duas) Séries.
- 3.2. Subordinação: Não existe subordinação entre as séries do CRA.
- 3.3. Características dos CRA: A Emissão observará as condições e características descritas nos itens abaixo.
- 3.4. Número de Série e Emissão: Os CRA emitidos neste Termo de Securitização compõem a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Série da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Emissora.
- 3.5. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA da 1ª (primeira) e 2ª série será o dia 20 de setembro de 2022, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 3.6. Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidos 50.000 (cinquenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo 21.000 (vinte e um mil) referentes ao CRA Série 1 e 29.000 (vinte e nove mil) referentes ao CRA Série 2.
- 3.7. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão, observado que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo;
- 3.8. Montante Mínimo: o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que o montante alocado em cada série se deu por meio de sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.
- 3.9. Prazo e Data de Vencimento CRA Série 1: Os CRA Série 1 tem prazo de 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias, contados da Data de Emissão, de forma que o vencimento final dos CRA 1 ocorrerá em 20 de setembro de 2027
- 3.10. Prazo e Data de Vencimento CRA Série 2: Os CRA Série 2 tem prazo de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias, contados da Data de Emissão, de forma que o vencimento final dos CRA 2 ocorrerá em 20 de setembro de 2029.
- 3.11. Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA (ou seu saldo) será pago conforme

cronograma indicativo no Anexo XI deste Termo de Securitização.

3.12. Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN e/ou da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, conforme o caso. Adicionalmente serão admitidos o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.13. Escrituração: Os CRA serão depositados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, conforme o caso, para distribuição primária no MDA e negociação secundária no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476.

3.14. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder.

3.14.1 Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM por meio da comunicação de início, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores ("Comunicação de Início"), devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476;

3.14.2 Observado o período da Cláusula 3.14, acima, os CRA ofertados só podem ser negociados entre investidores qualificados se atenderem aos requisitos estabelecidos nas regulamentações específicas, nos termos do § 8º do artigo 15 da Instrução CVM 47;

3.14.3 Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento; e

3.14.4 Será admitida a distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, nos termos dos

artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476. Sendo permitida a distribuição parcial, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões que haja a distribuição da totalidade dos CRA, de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, desde que essa quantidade não seja inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

3.15. Público Alvo: (i) A Oferta é destinada aos Investidores Profissionais; e (ii) Os CRA somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por cada um dos Investidores e observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.16. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização, observado o disposto na cláusula 2.2 do Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Para as demais datas de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da remuneração devida, a partir da primeira data de integralização até a respectiva data de integralização.

3.17. Dispensa de Registro na CVM: A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

3.18. Regime Fiduciário: Os CRA contarão com a instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.19. Remuneração dos CRA Série 1: A Remuneração dos CRA Série 1 que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série 1 ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série 1 desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros}-1), \text{ onde:}$$

J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread});$$

Fator DI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - 3,500; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

3.20. Remuneração dos CRA Série 2: A Remuneração dos CRA Série 2 que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série 2 ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série 2 desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros}-1), \text{ onde:}$$

J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread});$$

Fator DI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - 4,500; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

3.21. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

- (ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Período de Capitalização é o conjunto de dias entre a primeira data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive;
- (v) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 (doze) pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 sejam Dias Úteis); e
- (vi) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.22. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre os Titulares dos CRA e a Emissora quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado às CPRs Financeiras.

3.22.1 a hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e a Devedora quando

da posterior divulgação da Taxa DI.

3.22.2 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares do CRA e a Devedora, ou caso não seja realizada a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 3.16.3 acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a obrigação de resgate antecipado das CPRs Financeiras e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido neste Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal calculada até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada.

3.22.3 A Remuneração dos CRA Série 1 será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, que será mensalmente (conforme tabela constante do Anexo X a este Termo de Securitização), ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2022, e, o último, na Data de Vencimento dos CRA Série 1.

3.22.4 A Remuneração dos CRA Série 2 será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, que será mensalmente (conforme tabela constante do Anexo X a este Termo de Securitização), ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento dos CRA Série 2.

3.23. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da B3, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo, feriado declarado nacional pela República Federativa do Brasil.

3.24. Encargos Moratórios: Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos; (ii) haver observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização; e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA exclusivamente imputado à Emissora em razão de descumprimento de disposição legal ou

regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

3.25. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 14.7 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

3.26. Registro na ANBIMA: Nos termos do inciso I do artigo 4, parágrafo único do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”), a oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

3.27. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.28. Oferta Pública: Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, de acordo com a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 476, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.26.1 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com

clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.26.2 Caberá aos Titulares do CRA o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e à liquidação dos CRA subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Titulares do CRA à instituição financeira contratada para prestação destes serviços; e (ii) pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos e eventual ganho de capital, conforme a regulamentação em vigor.

3.29. Repactuação: Os CRA não serão objeto de repactuação.

3.30. Classificação de Risco: Os CRA desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

3.31. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Preço de Aquisição das CPRs Financeiras.

3.29.1 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente das CPRs Financeiras por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Devedora é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar e a cana de açúcar de produção da própria Devedora, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, I da Resolução CVM 60, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 2º, §2º, I, II e §4º, II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929 conforme alterada pela Lei nº 14.421, “têm legitimação para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei”.

3.29.2 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60. A Devedora somente deverá prestar contas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu status conforme descrita na CPR Financeira, quando solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), pela Securitizadora ou

pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definido abaixo) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos.

3.29.3 Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.29.4 Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.29.5 A Devedora declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, e que empregará os recursos das CPRs Financeiras, na exploração agrícola de terra própria da Devedora ou de terceiros para fins de (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

3.29.6 A Devedora declarou que os recursos obtidos com a emissão das CPRs Financeiras

não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.29.7 A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR Financeira de forma diversa da estabelecida na CPR Financeira, exceto em caso de comprovada fraude e/ou dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.32. **Garantias:** Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram/serão constituídas nos prazos estabelecidos nas CPRs Financeiras ou no instrumento de constituição de cada garantia (i) a Alienação Fiduciária; e (ii) a Cessão Fiduciária.

3.32.1 **Da Alienação Fiduciária:** Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas será constituída a alienação fiduciária dos seguintes imóveis (“Alienação Fiduciária”):

Matrícula nº/ Identificação	Cartório	Valor (R\$)	Laudo de avaliação	Contrato de Alienação Fiduciária
2.879 ("Imóvel 2")	Estrela D´Oeste	R\$1.034.917,96	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em janeiro de 2022	“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis” (“Contrato de Alienação Fiduciária 1”)
10.310 ("Imóvel 5")	Estrela D´Oeste	R\$157.475,77	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis” (“Contrato de Alienação Fiduciária 1”)
13.325 ("Imóvel 6")	Estrela D´Oeste	R\$2.692.777,72	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em janeiro de 2022	“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis” (“Contrato de Alienação Fiduciária 1”)
13.324 ("Imóvel 7")	Estrela D´Oeste	R\$2.058.484,34	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em janeiro de 2022	“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis” (“Contrato de Alienação Fiduciária 1”)
699 ("Imóvel 8")	Estrela D´Oeste	R\$ 788.735,23	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em agosto de 2022	“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis” (“Contrato de Alienação Fiduciária 1”)
973 ("Imóvel 9")	Estrela D´Oeste	R\$ 788.735,23	avaliados pela IHS Markit Agribusiness	“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de

			Intelligence em agosto de 2022	<i>Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)
7.725 (“ <u>Imóvel 10</u> ”)	Estrela D´ Oeste	R\$ 788.735,23	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em agosto de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 1</u> ”)
75.212 (“ <u>Imóvel 13</u> ”)	Fernandópolis	R\$7.783.528,66	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em agosto de 2021	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
57.951 (“ <u>Imóvel 19</u> ”)	Fernandópolis	R\$278.449,26	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
57.953 (“ <u>Imóvel 20</u> ”)	Fernandópolis	R\$83.827,88	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
57.959 (“ <u>Imóvel 21</u> ”)	Fernandópolis	R\$1.423.457,96	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
59.857 (“ <u>Imóvel 22</u> ”)	Fernandópolis	R\$129.060,25	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
26.522 (“ <u>Imóvel 23</u> ”)	Fernandópolis	R\$1.022.130,61	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 3</u> ”)
1.072 (“ <u>Imóvel 24</u> ”)	Fernandópolis	R\$5.982.082,00	avaliados pela IHS Markit Agribusiness Intelligence em março de 2022	<i>“Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”</i> (“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária 4</u> ”)

3.32.1.1 Liberação da Alienação Fiduciária: A Devedora poderá solicitar a liberação total de um dos Imóveis, a seu exclusivo critério, de forma escrita para a Securitizadora, contendo quais Imóveis deseja que ocorra a liberação da Alienação Fiduciária (“Pedido de Liberação de Alienação Fiduciária”). Uma vez recebido o Pedido de Liberação, caso a Securitizadora verifique que a Razão de Garantia 1 (conforme definida abaixo) está cumprida e a liberação dos Imóveis solicitados pela Devedora não ocasione o descumprimento da Razão de Garantia 1, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento do Pedido de Liberação de Alienação Fiduciária, ela deverá encaminhar para a

Devedora o termo de liberação (“Liberação de Alienação Fiduciária”). Sendo certo que para Liberação de Alienação Fiduciária não será necessário consultar os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Desde que:

(i) a liberação somente ocorrerá se a Devedora estiver cumprindo com todas as demais Obrigações Garantidas e demais obrigações decorrentes dos demais documentos da Oferta;

(ii) a liberação será realizada no limite necessário para que a Razão de Garantia 1, permaneça, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor das Obrigações Garantidas e desde que a Razão de Garantia e a Razão de Garantia 2 permaneçam atendidas; e

(iii) a liberação deverá sempre recair em um imóvel por inteiro sendo vedada a liberação de fração ideal de imóvel.

3.32.1.2. A Devedora poderá apresentar a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, um novo imóvel para ser objeto de alienação fiduciária (“Novo Imóvel”), sem a necessidade de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que esse novo imóvel cumpra de forma integral e cumulativa os critérios descritos na cláusula 7.4.2.3 da CPR Financeira.

3.32.2 Da Cessão Fiduciária: Da Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas a Devedora constituiu, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 31 de agosto de 2022, entre a Securitizadora e a Devedora, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929/94 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”):

(1) determinados direitos creditórios principais e acessórios oriundos do Contrato de Fornecimento, celebrado entre a Devedora e o *Offtaker*, oriundo da compra e venda de Açúcar Brasileiro Bruto de Cana-de Açúcar não transgênica tipo VHP, nas quantidades acordadas com *Offtaker* (“Recebíveis Cedidos Fiduciariamente”), os quais estão devidamente descritos no Anexo I do Contrato de Cessão;

(2) determinados direitos oriundos de recursos de aplicações financeiras, quais deverão ser depositados na Conta Vinculada (“Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente”), os quais estão descritos no Anexo I do Contrato de Cessão;

(3) a totalidade dos direitos creditórios contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como os recursos, investimento e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes na Conta Vinculada (“Direitos Creditórios Conta Vinculada”); e

(4) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Direitos Creditórios Aplicações Financeiras Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios Conta Vinculada (quando em conjunto “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

3.32 Classificação Anbima: Para fins de classificação Anbima os CRA são classificados como: Concentrado/sem Revolvência/Produtor Rural/Usina. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

3.33. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas (“Fundo de Despesas”). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 das CPRs Financeiras, a Securitizadora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Fundo de Despesas, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Devedora e previsto neste Termo de Securitização. A todo e qualquer momento, a Devedora deverá manter um montante de, no mínimo, R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), observado o previsto na Cláusula 3.33.1 abaixo:

3.33.1 A Securitizadora realizará, semestralmente, a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a contar da primeira Data de Integralização. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securitizadora à Devedora neste sentido, a Devedora deverá recompor o montante correspondendo ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação neste sentido enviada pela Securitizadora, mediante depósito na Conta Fundo de Despesas.

3.33.2 Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser investidos nas Aplicações Financeiras.

3.33.3 Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado e correrão por conta da Devedora (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

(i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da Oferta;

(ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;

(iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da Oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;

(iv) comissionamento devido à instituição intermediária líder, conforme prevista no Contrato de Distribuição;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

3.33.3.1 Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

3.33.4 Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pela Devedora diretamente ou com os recursos que formam o Patrimônio Separado caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME FIDUCIÁRIO

4.1 Vinculação dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios e as Garantias são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

4.2 Regime Fiduciário: O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e na B3, nos termos do §1º do artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios, as Garantias e a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) As Garantias, a Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e a Conta Vinculada destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) os Direitos Creditórios, as Garantias, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Sétima abaixo.

4.2.1 Os Direitos Creditórios, as Garantias, a Conta Centralizadora, Conta Fundo de Despesas e a Conta Vinculada objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas, indicadas no Anexo X;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados, observada a cascata de pagamento constantes do Anexo XII.

CLÁUSULA QUINTA- DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

5.1 Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade.

5.1.1 A Emissora declara que:

(i) toda a documentação original que evidencia a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio ficará custodiada com Agente Custodiante, devendo, entretanto, a Emissora receber as vias originais das CPRs Financeiras, bem como do presente Termo de Securitização;

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Emissora, conforme disposto a no contrato de Cessão; e

(iii) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de março de cada ano.

5.1.2 Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras.

5.2 Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por

prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

5.2.1. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430.

5.2.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.3 Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

5.4 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência uma Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela Emissora; (ii) a substituição por uma nova Securitizadora; ou (iii) pela liquidação do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida.

5.5 A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência. A Assembleia Geral prevista na cláusula 5.4 deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição ou continuidade da liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

5.6 Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado, se assim deliberada pelos investidores, será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios e das Garantias aos Titulares do CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

5.7 O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.4 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

5.8 Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas acima, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado ou pela Devedora e, na falta de recursos e caso a Devedora não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão

arcadas pelos Titulares dos CRA de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberação de realização de aporte (“Obrigações de Aporte”), por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

5.8.1 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

5.8.2. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição acima. acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

6.1 Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, e todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;

b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares do CRA e o Agente Fiduciário e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Alcoeste e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado, às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e) dentro dos prazos previstos no presente Termo, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

- g) no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - i) relatório mensal até dia 30 de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração (2) valor atualizado dos Direitos Creditórios; e (3) atendimento das Razões de Garantias; e
 - j) dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Termo de Securitização, cópia eletrônica (pdf) de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (i) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (ii) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (v) efetuar, com recursos do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização de seus créditos;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora na CVM;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de

Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os Titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xii) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xiv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a

contar de sua ciência;

(xv) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios e Garantias;

(xvi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17/2021, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais documentos da securitização;

(xviii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA; e

(xix) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, caso o mesmo esteja administrando o Patrimônio Separado.

6.2 É vedado à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii) atuar como Custodiante ou como depositário dos documentos físicos que integrem o lastro dos CRA.

6.3 Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar

a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais documentos da Oferta;

(vii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

(viii) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(ix) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(x) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;

(xi) assegurará a existência e a integridade dos créditos do agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xii) assegurará que os créditos do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

(xiii) assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos do agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº11.076/04, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício

da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(ii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações constantes do Anexo 15 da Resolução CVM 17.

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Securitizadora, o relatório a que se refere o inciso anterior;

(iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(v) promover a Liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 e deste termo de securitização para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(x) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente a sua posição;

(xi) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br);

(xii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que por deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora;

(xv) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, nos termos previstos no presente Termo;

(xvi) após ter recebido da Securitizadora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da extinção do Regime Fiduciário, termo de quitação à Securitizadora;

(xvii) convocar quando necessário, a assembleia dos Titulares dos CRA, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17 e deste termo de securitização;

(xviii) verificar as datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xix) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xx) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no termo de securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as

consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II da Resolução CVM 17 e deste termo de securitização; e

(xxi) divulgar, conforme descrito no inciso ii acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17.

7.2 Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(v) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Alcoeste que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(viii) verificou a no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a Consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias e dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização as Garantias e os atos societários de aprovação das garantias e da emissão, não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que

deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e conseqüente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, (i) com base no valor apresentado pelas partes dos contratos de garantia dos Imóveis alienados fiduciariamente, os imóveis são suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; (ii) desde que observadas as razões de garantias, as Cessões Fiduciárias poderão ser suficientes, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário;

(x) declara que atua nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, de emissão da Emissora, conforme Anexo IX; e

(xi) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

7.3 Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

7.4 Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

7.4.1 A Assembleia a que se refere a cláusula 7.4. acima poderá ser convocada pelo

Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula 7.4. acima, caberá à Emissora efetua-la.

7.4.2 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à comunicação à CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17.

7.4.3 A substituição do Agente Fiduciário deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.5 Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta celebre o aditamento ao Termo de Securitização.

7.5.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da sua efetiva substituição e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro ratatemporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.6 Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá a seguinte remuneração da Emissora, devendo, essa remuneração, no entanto, ser paga pela Devedora, conforme pactuado no Contrato de Cessão:

- (i) parcela anual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA; e a título de implantação, será devida parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização. A primeira parcela em seu montante anual será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, sendo certo que nesta hipótese será arcada exclusivamente pela Devedora. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo

atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA;

- (ii) as parcelas citadas no item (i) acima e na cláusula 7.8 abaixo serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário; e
- (iii) as parcelas citadas no item (i) acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.8 No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou

parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado do CRA. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.9 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pelo Patrimônio Separado administrado pela Emissora, sendo certo que a Devedora e/ou Agropecuária Arakaki devem pagar à Emissora os montantes a serem ressarcidos para o Agente Fiduciário. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Devedora ou Agropecuária Arakaki permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

7.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.11 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão

sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.12 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

7.13 Remuneração do Agente Custodiante: O Agente Custodiante fará jus às seguintes remunerações de:

- a) Será devido o pagamento único no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), compreendendo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao registro da CPR-F na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3/implantação do lastro, e R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e
- b) Será devida, pela prestação de serviços de custódia do lastro, parcelas anuais, no valor de R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima dos anos subsequentes.

7.13.1. As parcelas citadas no item “a” acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.13.2. As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36.

7.13.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

7.13.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

8.1 Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA.

8.2 Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

8.2.1 A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada (i) pela Securitizadora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. Adicionalmente, a Securitizadora se obriga sempre a convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA quando assim solicitado pela Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.2.2 A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de

comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

8.2.3 A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que nos termos da legislação prevista.

8.2.4 A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

8.2.5 A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.3 Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.3.1 Os Titulares de CRA poderão votar em Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

8.4 Instalação: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer

número.

8.5 Quórum: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA conceder-se-á aprovada caso na referida assembleia não ocorra deliberação em contrário por mais do que 10% (dez por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação.

8.5.1 A assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item 8.1. acima será convocada para deliberar pelo não vencimento antecipado das obrigações constantes nas CPRs Financeiras. Nesse caso, o vencimento antecipado das CPRs Financeiras não ocorrerá somente se na referida assembleia geral 10% (dez por cento) dos titulares de CRA votem contra o vencimento antecipado das CPRs Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

8.5.2 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

8.5.3 O presente Termo de Securitização poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades autorreguladoras; (ii) decorrer da substituição de direitos creditórios pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; (iv) decorrer da redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; e (vi) nos demais casos expressamente previstos e autorizados no presente Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta.

8.5.4 As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM.

8.5.5 As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante

a Securitizadora e vincularão todos os Titulares dos CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

8.5.6 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os Titulares dos CRA.

8.6 Assembleia Geral Razão de Garantia Cessão Fiduciária: Em qualquer dos casos apresentados na cláusula sexta do Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ou ainda no caso de não realização do depósito de que trata o item 5.4.1.5. do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora poderá requerer à Emissora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação da referida matéria conforme quórum previsto nesse Termo de Securitização, a Emissora e a Devedora deverão aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, para inserir os Novos Contratos de Fornecimento.

8.6.1 Em qualquer dos casos apresentados na cláusula sexta do Contrato de Cessão Fiduciária, em caso de impossibilidade de apresentação de Novos Contratos de Fornecimento que cumpram com os Critérios de Elegibilidade ou ainda no caso de não realização do depósito de que trata o item 5.4.1.5. do Contrato de Cessão, a Fiduciante poderá requerer à Securitizadora a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da possibilidade de aceitar como objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis os Novos Contratos de Fornecimento que não cumpram com um ou mais Critérios de Elegibilidade. Em caso de aprovação da referida matéria conforme quórum previsto nesse Termo de Securitização, a Emissora e a Devedora, deverão aditar o Contrato de Cessão para inserir os Novos Contratos de Fornecimento, conforme previsto na cláusula 5.4.1.7.

CLÁUSULA NONA- FATORES DE RISCO

9.1 Fatores de Risco: A Emissora, a Devedora e o Agente Fiduciário concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo.

CLÁUSULA DEZ-RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, DA AMORTIZAÇÃO, DOS EVENTOS DE

VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPRs FINANCEIRAS E DO PAGAMENTO ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

10.1 Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado, caso ocorra: (a) o vencimento antecipado das CPRs Financeiras.

10.1.1. A Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu website, a seu exclusivo critério, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à B3, sobre o Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

10.1.2. O pagamento do Resgate Antecipado deverá ser realizado por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2 Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos: A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das CPRs Financeiras, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos Titulares dos CRA, judicial ou extrajudicial, devendo a Emissora, no entanto, notificar assim que ciente, à Devedora informando de tal acontecimento e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo devedor do Valor Nominal, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou de quaisquer dos eventos abaixo mencionados:

(i) inadimplemento, por parte da Devedora, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa assumida na CPR Financeira e/ou da CPR Financeira 2 e/ou nos demais documentos da Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil contado da data do respectivo vencimento prorrogáveis uma única vez por 1 (um) Dia Útil, desde que se comprove erro operacional;

(ii) ajuizamento de qualquer execução de títulos executivos contra a Devedora, conforme aplicável, após a Data de Emissão, envolvendo pagamentos cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não seja(m) suspensa(s) em sede de embargos à execução ou por qualquer outra medida judicial cabível, dentro do prazo legalmente autorizado para tais medidas;

(iii) dissolução, extinção, requerimento de autofalência ou da própria insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, ou adoção de qualquer medida para recuperação extrajudicial e/ou liquidação da Devedora, conforme aplicável, ou de seus respectivos Controladores ou Controladas, quando aplicável;

- (iv) pedido de falência ou insolvência, ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora ou de seus Controladores ou Controladas, quando aplicável, não elidido no prazo legal;
- (v) cessão, promessa de cessão ou transferência, total ou parcial, pela Devedora, conforme aplicável, de qualquer obrigação prevista na CPR Financeira ou em outro documento da Emissão, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de CRA;
- (vi) pagamento pela Devedora, conforme aplicável, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, quando a Devedora estiver em mora com relação a obrigações pecuniárias decorrentes desta CPR Financeira, exceto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso a CPR Financeira ou os CRA, por qualquer motivo, deixem de ser válidos ou deixem de ser oponíveis em relação à Devedora, ou, ainda, caso a Devedora, ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar os CRA ou a CPR Financeira e/ou quaisquer das obrigações da Devedora nos termos da presente CPR Financeira, conforme o caso;
- (viii) caso as Garantias, por qualquer motivo, deixem de ser válidas ou deixem de ser oponíveis em relação à Devedora não tenha sido efetuado o seu reforço nos termos previstos na CPR Financeira, ou, ainda, caso a Devedora ou pratique ou interponha, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar as Garantias;
- (ix) caso a CPR Financeira, o Termo de Securitização ou as Garantias sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;
- (x) alteração do objeto social da Devedora, conforme aplicável, que implique na modificação de sua principal linha de negócios, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se previamente autorizada pelos titulares dos CRA e permitida nos termos da Lei nº 8.929/94;

(xi) redução de capital social da Devedora, conforme aplicável, ou resgate ou amortização de ações sem a prévia e expressa autorização dos titulares de CRA, exceto redução de capital com o objetivo de absorver prejuízos;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 e seguintes do Código Civil Brasileiro, observados os prazos e regras aplicáveis a cada uma de tais hipóteses conforme aqui descrito;

(xiii) caso haja a imposição de qualquer ônus, de qualquer natureza, sobre os bens sujeitos às Garantias, seja por iniciativa da Devedora, dos respectivos proprietários e/ou arrendatários, seja por imposição legal ou judicial, após a Data de Emissão e não tenha sido efetuado o reforço de garantia nos termos previstos na CPR Financeira;

(xiv) cisão, fusão ou incorporação da Devedora inclusive incorporação de ações, exceto no caso de (a) reorganização societária da Devedora, que não resulte na alteração do número de ações detido pelos acionistas da Devedora e desde que as sociedades resultantes desta reorganização tornem-se garantidores dos CRA nos termos e condições aqui dispostos, em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da reorganização societária; ou (b) mediante aprovação prévia dos titulares de CRA;

(xv) alteração do Controle societário direto ou indireto da Devedora nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”); e

(xv) caso a presente CPR Financeira seja objeto de questionamento judicial pela Devedora, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente CPR Financeira e/ou seja declarada em decisão judicial sem efeito suspensivo a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR Financeira, bem como de qualquer dos demais documentos da Emissão.

10.3 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos: Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Emissora, na qualidade de titular das CPRs Financeiras deverá convocar, no prazo máximo de 10(dez) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações das CPRs Financeiras, observado o disposto no item 10.2.1. abaixo:

- (i) descumprimento, pela Devedora, ou de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR Financeira e/ou na CPR Financeira 2 não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
- (ii) não manutenção, pela Devedora, conforme aplicável, de seus registros contábeis auditados por uma auditoria externa realizada por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) caso seja constatada inveracidade, imprecisão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Devedora;
- (iv) inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de sentença arbitral definitiva condenando ou determinando o pagamento após a emissão desta CPR Financeira, pela Devedora, de valor individual ou global, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (v) realização de operações com derivativos pela Devedora, conforme aplicável, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias, com objetivo que não seja de *hedge* e/ou que não seja *swap* em operações de financiamento e fixação do preço do etanol ou do açúcar, ou compra e/ou venda de dólar no mercado futuro;
- (vi) arresto, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por autoridade governamental competente de ativos, propriedades ou ações do capital social da Devedora de quaisquer Controladas relevantes, que ocasione um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (vii) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora seja responsável, desapropriação de ativos detidos pela Devedora, ou descumprimento de decisão judicial pela Devedora, em todos os casos cujo valor, individual ou global, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Devedora, que: (1) o protesto, desapropriação ou descumprimento foi cancelado ou sustado no prazo legal; (2) foi apresentada defesa tempestivamente e foram prestadas as devidas garantias em juízo no prazo legal; ou (3) o montante do protesto, desapropriação ou descumprimento foi devidamente quitado pela Devedora em 10 (dez) dias úteis contados da data do protesto, desapropriação ou descumprimento;

(viii) no caso da ocorrência da sucessão da pessoa física dos acionistas indiretos da Devedora, conforme descrita no “*Acordo de Acionistas da Okinawa Administração e Participações S.A.*”, datado de 26 de agosto de 2011, conforme aditado em 20 de setembro de 2011 e em 03 de fevereiro de 2014, haja o pagamento de haveres para o cônjuge sobrevivente do acionista indireto da Devedora antes do pagamento da dívida representada pela CPR Financeira;

(ix) interrupção das atividades da Devedora de forma diversa daquela prevista em seu ciclo operacional habitual por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos;

(x) no caso de insuficiência da Razão de Garantia sem que tenha sido efetuado o reforço de garantia nos termos estipulados na CPR Financeira, a qualquer momento entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento;

(xi) violação pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas ou Controladoras, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”);

(xii) existência de sentença condenatória sem efeito suspensivo em razão da prática de atos, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);

(xiii) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, prostituição ou incentivo à esta ou descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);

(xiv) existência de sentença condenatória sem efeito suspensivo em razão da prática de atos, pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Devedora e/ou a qualquer de suas Controladas ou Controladoras, e este a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xv) a não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Devedora, conforme

aplicável, exceto se, com relação àquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de tal não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora, conforme o caso, comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

(xvi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional em valores individuais ou agregados, que seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

(xvii) caso o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA fique superior ou igual a 3,25x (três inteiros e vinte e cinco centésimos vezes), apurado e calculado pela Devedora, conforme demonstrações financeiras elaborados pelos auditores independentes da Devedora (“Auditores Independentes”), ao término de cada exercício social a partir de 31 de dezembro de 2022, com base nas demonstrações financeiras da Devedora (“Demonstrações Financeiras”) de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (“Índices Financeiros”).

10.3.1. Definições: Para os fins desta CPR Financeira, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“Controle” (inclusive o termo “Controlada” e “Controlador(a)”) significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

“Pessoa” significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, trust, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

“EBITDA” significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização; (v) consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soja; e (vi) receitas ou despesas financeiras oriundas de hedge com efeito caixa relativo ao ajuste do preço do açúcar fixado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

“Dívida Líquida” significa a soma de todas as obrigações financeiras onerosas e deste montante devem ser deduzidas as disponibilidades (caixa e aplicações financeiras líquidas).

10.4 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no item **ERROR! REFERENCE SOURCE NOT FOUND.**, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR Financeira e, conseqüentemente, dos CRA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

10.5 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, deverá ser convocado, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral dos titulares dos CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR Financeira e, conseqüentemente, dos CRA.

10.6 Nas assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata o item acima, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral dos titulares dos CRA dependerão de aprovação de titulares dos CRA representando, sempre considerados em conjunto, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em circulação, em primeira convocação, ou mais de 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA, sempre considerados em conjunto, presentes na assembleia geral dos titulares dos CRA, em segunda convocação.

10.7 Na hipótese da não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral dos titulares dos CRA deverá ser declarado, imediatamente, o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes da CPR Financeira.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Autonomia das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

11.2 Modificações: Qualquer modificação a este Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas da Emissora e o Agente Fiduciário que assinam este Termo.

11.3 Registro e Averbação deste Termo: O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Agente Custodiante e na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.

11.3.1 A atuação do Agente Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Agente Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

11.3.2 O agente Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

11.4 Notificações e Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As

publicações acima serão realizadas uma única vez.

11.5. As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da cláusula 11.4 acima.

11.6. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

11.7. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para a Emissora e o Agente Fiduciário sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade São Paulo - SP

CEP 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

(iii) Para a B3:

Para a B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO:

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

11.5 Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.6 Boa Fé: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

11.7 Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA.

11.8 Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo III a este Termo.

CLÁUSULA DOZE- DO FORO

12.1 Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de

Securitização, bem como aos demais Documentos da Oferta.

12.3 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Termo de Securitização, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Emissora e o Agente Fiduciário, o presente Termo de Securitização devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

ANEXO I-CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

I. Apresentação

1 Em atendimento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Devedora:	ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Instrumento:	CPR Financeira nº 22/2022, emitido pela Devedora em favor da Emissora.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.4. da CPR Financeira, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito na CPR Financeira e observado a Cláusula 17.6 da CPR Financeira.
Data de Emissão:	20 de setembro de 2022.
Data de Vencimento:	16 de setembro de 2027.
Produto:	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira da CPR Financeira 1.
Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força da CPR Financeira 1, os débitos em atraso ficarão,

	ainda, sujeitos a juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CPR Financeira 1, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial
Data de Pagamento de Remuneração:	A Devedora pagará diretamente à Credora, <u>ou à sua ordem</u> , as parcelas de Amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo I da CPR Financeira 1, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED (ou meio equivalente), a ser realizada na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
Local de Pagamento:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Devedora:	ALCOESTE BIOENERGIA FERNANDÓPOLIS S.A.
Credora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Instrumento:	CPR Financeira nº 23/2022, emitido pela Devedora em favor da Emissora.
Valor Nominal:	Estabelecido no item 3.4. da CPR Financeira, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito na CPR Financeira e observado a Cláusula 17.6 da CPR Financeira.
Data de Emissão:	20 de setembro de 2022.
Data de Vencimento:	18 de setembro de 2029.
Produto:	Cana de açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira da CPR Financeira 2.
Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força da CPR Financeira 1, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CPR Financeira 2, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial
Data de Pagamento de Remuneração:	A Devedora pagará diretamente à Credora, <u>ou à sua ordem</u> , as parcelas de Amortização do Valor Nominal, a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo I da CPR Financeira 2, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED (ou meio equivalente), a ser realizada na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
Local de Pagamento:	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Alcoeste e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre a Alcoeste, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Alcoeste, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Alcoeste. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos Relacionados ao Ambiente Macroeconômico

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio,

remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica e política no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram

novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora e a Devedora e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento, e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão, e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira

e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo, e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Muito embora o número de casos venha diminuindo no Brasil ao mesmo tempo em que cresce o número de pessoas vacinadas no país, tem sido noticiado o aumento de casos em alguns países da Europa. Notícias recentes também relatam o surgimento de novas variantes, como a “Ômicron”, exemplo mais recente até a presente data. Sobretudo considerando o novo aumento de casos em alguns países e o surgimento de novas variantes, ainda não se sabe o tempo necessário para conter completamente o avanço da doença e por quanto tempo mais seria necessário seguir com determinadas medidas para conter o contágio, havendo grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia e nos resultados da Emissora e da Devedora, não sendo possível precisar os reais impactos do avanço da COVID-19 para os negócios da Emissora e da Devedora e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Acontecimentos recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. Caso a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), for rebaixada pelas principais agências de rating internacionais, poderá ocorrer um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política

pode afetar adversamente os negócios da Devedora e/ou da Emissora, seus resultados e operações. Desta forma, é possível que as análises e projeções adotadas no âmbito deste instrumento não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para os Titulares dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle dos Coordenadores e da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Conseqüentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. Além disso, em 14 de abril de 2021, o Supremo Tribunal Federal instalou uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) que investiga supostas omissões e irregularidades nos gastos do Governo Federal durante a pandemia da COVID-19 no Brasil. Caso o Governo Federal seja responsabilizado por tais atos, quaisquer conseqüências resultantes, incluindo uma potencial abertura de processo de impeachment, poderiam ter efeitos adversos relevantes no

ambiente político e econômico no Brasil, bem como em negócios que operam no Brasil, inclusive nos negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Desta forma, é possível que as análises e projeções adotadas no âmbito deste instrumento não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para os Titulares dos CRA.

Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico Internacional

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, podendo afetar a quantidade de operações da Securitizadora, bem como o resultado operacional da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade em arcar com suas obrigações das CPRs Financeiras e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRA.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros, e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência

dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização Agrícola

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio e Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e das Devedoras. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações

acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e conseqüentemente afetar de modo negativo o titular de CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de Securitizadora perante a CVM

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à securitizadora, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a

capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência,

recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, deste modo o CRA poderá ser afetado de maneira adversa e o titular de CRA poderá ser afetado de maneira negativa.

Riscos Relacionados à Devedora

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPRs Financeiras, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPRs Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais

perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro. Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios são devidos em sua totalidade pela Alcoeste, sendo as CPRs Financeiras que lhes representa. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Alcoeste, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Alcoeste, dos valores devidos no âmbito das CPRs Financeiras, os riscos a que a Alcoeste está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Alcoeste na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e conseqüentemente poderão afetar

de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados ao Setor em que a Devedora Atua

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de cana de açúcar, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção da cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

As lavouras podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa das plantações.

Doenças e pragas nas lavouras da Alcoeste podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas. Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, seus negócios e situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato de terem investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em suas lavouras, e os custos relacionados,

poderão afetar adversamente seus níveis de produção e, conseqüentemente, suas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Alcoeste cultiva e compra em determinada safra, e sujeitando-se à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar

A produção de açúcar da Alcoeste depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que cultiva ou que é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Alcoeste por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das *commodities* agrícolas que são vendidos ou utilizados nos negócios da Alcoeste, podendo afetar a sua capacidade de pagamento e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Os movimentos sociais podem afetar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo Brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Alcoeste não pode garantir que tais propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios da Alcoeste, situação financeira e operacional e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA

Volatilidade de preço

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Alcoeste. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da cana-de-

açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço da cana-de-açúcar ou dos demais subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Alcoeste se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar - quais sejam, açúcar e etanol - são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Alcoeste, bem como a capacidade de exportação por parte da Alcoeste, e, conseqüentemente, os pagamentos no âmbito dos Direitos Creditórios e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada da açúcar e/ou do etanol, da data da colheita até a data da entrega para os seus compradores, pode ocasionar perdas no preço da açúcar e/ou do etanol decorrentes de, dentre outros: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falhas no sistemas de controle do ambiente no armazém; (iv) perda de qualidade; e (v) falhas no manuseio da açúcar e/ou do etanol. As perdas podem ocorrer por falhas da Alcoeste. A redução do preço da açúcar e/ou do etanol decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Alcoeste e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou

sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios pela Alcoeste e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco Relacionados aos CRA, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Oferta

Risco em Função da Dispensa de Registro perante a CVM e Registro na ANBIMA apenas para Fins de Informação de base de dados da ANBIMA

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM e de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros das CPRs Financeiras e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco de crédito

O pagamento dos CRA não conta com a coobrigação da Emissora. Sendo assim, a Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a inadimplência dos CRA. Sendo assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente podendo afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou da liquidação das Garantias. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e das Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Riscos Referente à Cessão Fiduciária

O registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes é de responsabilidade da Devedora. Não obstante, na data de assinatura do presente Termo de Securitização existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida Cessão Fiduciária, podendo impactar a devida constituição e conseqüente excussão da Cessão Fiduciária caso as

condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente poderá ser é insuficiente em relação ao saldo devedor dos CRA caso não sejam observados os volumes mínimos de garantias ao longo da emissão, conforme os critérios previstos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e nas CPRs Financeiras, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco Relacionado ao Arrendamento dos Bens Imóveis

Os Imóveis objeto da Alienação Fiduciária poderão estar arrendados para a Fiduciante ou para terceiros. Nesse sentido, caso seja necessário excutir a garantia de Alienação Fiduciária a Emissora poderá ter limitações decorrentes da obrigação de respeitar as condições estabelecidas no contrato de arrendamento em caso de alienação dos Imóveis.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRA estão isentos de IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Excussão da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel

Nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Devedora não renunciou expressamente ao quanto disposto no art. 27, § 2º e § 5º, da Lei nº 9.514/1997 de forma que em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel no segundo leilão o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, considerar-se-á extinta a dívida e exonerada a Devedora das Obrigações Garantidas, o que poderá impedir a excussão das demais garantias, deste modo afetando de modo negativa os CRA e conseqüentemente afetando de modo negativo os Titulares de CRA

Risco a referente a Inexistência de classificação de risco dos CRA

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão

se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Oferta e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores, deste modo afetando de modo negativo os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

Risco relacionado às Despesas da Operação

Nos termos das CPRs Financeiras e deste Termo de Securitização, a Devedora deverá arcar com as Despesas, por meio do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não realize o pagamento das referidas despesas ou não recomponha o Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, os Titulares de CRA deverão arcar com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA. O que poderá afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Risco relacionado a imóvel onerado

O Imóvel 2, Imóvel 6, Imóvel 7, Imóvel 13, Imóvel 19, Imóvel 20, Imóvel 21, Imóvel 22 e Imóvel 23 possuem ônus, conforme descritos nos Contratos de Alienação Fiduciária 1 e Contrato de Alienação Fiduciária 3 e nesse sentido há condição suspensiva nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária 1 e Contrato de Alienação Fiduciária 3. Caso não haja a liberação dos ônus, não será possível o registro das respectivas alienações fiduciárias em garantia, nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, o que poderá impactar adversamente os CRA, e conseqüentemente, poderá impactar de forma negativa os Titulares de CRA.

Risco relacionado a escolha do Novo Imóvel pela Devedora

Para fins de substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel nos termos da cláusula 7.4.2 ou pela necessidade da substituição de algum dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária devido ao não registro no cartório de registro de imóveis competentes, conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária, a Devedora deverá observar os critérios previstos na cláusula 7.4.2.3 das CPRs Financeiras, mas não será necessário a consulta aos Titulares de CRA, sendo assim os imóveis objeto

da Alienação Fiduciária de Imóvel conforme descritos neste Termo de Scuritização poderão ser substituídos sem a consulta aos Titulares de CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o

equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua

condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção, se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se

que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 201ª (ducentésima primeira) emissão, em até 2 (duas) séries, declara, para todos os fins e efeitos que atestou em conjunto com a Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, , além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.*”, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 476 que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Devedora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) verificou eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (iii) certificou-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;
- (iv) certificou-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- (v) obterá do subscritor ou adquirente do valor mobiliário a declaração prevista no art. 7º da Instrução CVM 476; e
- (vi) suspenderá a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 201ª (ducentésima primeira) emissão, em até 2 (duas) séries (“Oferta”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM nº 60”), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 201ª (ducentésima primeira) emissão (“Emissão”), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos do Agronegócio representados integralmente pelas CPRs Financeiras; nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60.

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio em até 2 Séries da 201ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.*” celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRA (“Termo de Securitização”);

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, pela Emissora, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações da Emissora fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 Séries da 201ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A.”* (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original digital do Termo de Securitização; e (ii) 1 (uma) via original digital das CPRs Financeiras.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

<p>Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo/SP. CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34. Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20</p>

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

<p>Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA. Número da Emissão: 201ª (ducentésima primeira). Número da Série: 1ª (primeira) e 2ª (segunda). Emissor: Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Quantidade: 100.000 (cem mil). Espécie: n/a. Classe: n/a. Forma: escritural.</p>
--

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000

Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios daa totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, não contam com garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	

Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobrejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciários em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500

Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciárias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de	

imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00

Quantidade de ativos: 600000

Data de Vencimento: 17/04/2029

Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 155

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00

Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 23/04/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00

Quantidade de ativos: 287879

Data de Vencimento: 15/05/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 408.420.000,00	Quantidade de ativos: 408420
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio I;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200

Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
--

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 31/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava</p>	

envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_SUbstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 155

Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00

Quantidade de ativos: 45000

Data de Vencimento: 23/04/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00

Quantidade de ativos: 462121

Data de Vencimento: 15/05/2029

Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 168

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00

Quantidade de ativos: 1500

Data de Vencimento: 28/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 164

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00

Quantidade de ativos: 1500

Data de Vencimento: 30/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00	Quantidade de ativos: 104056
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 30/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio I;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv)	

Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00	Quantidade de ativos: 7804
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMIDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de</p>	

Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.</p>	

ANEXO IX

DESPESAS

Despesas (flat):			Grossup	Líquido	Total	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 36.000,00	R\$ 39.845,05	0,04%
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Fixo	0,8785	R\$ 5.000,00	R\$ 5.691,52	0,01%
Registrador do Lastro	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 8.000,00	R\$ 8.854,45	0,01%
Escriturador	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 1.000,00	R\$ 1.106,81	0,00%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	0,03%
Registro Lastro - B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	0,00%
Taxa Fiscalização CVM - Série 1	CVM	Fixo	1,0000	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	0,02%
Taxa Fiscalização CVM - Série 2	CVM	Fixo	1,0000	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	0,02%
Total				R\$ 107.000,00	R\$ 112.497,83	0,11%

Despesas recorrentes anuais:			Grossup	Líquido	Total	% CRA
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Fixo (estimado)	0,8785	R\$ 16.000	R\$ 18.212,86	0,02%
Custodiante	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 14.400	R\$ 15.938,02	0,02%
Escriturador do CRA	Vortex	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 12.000	R\$ 13.281,68	0,01%
Custódia Lastros - CDCA	B3	0,0020%	1,0000	R\$ 13.200	R\$ 13.200,00	0,01%
Assembleia Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 14.000	R\$ 15.495,30	0,02%
Administração Patrimônio Segregado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845,05	0,04%
Auditoria CRA	Grand Thorton	Fixo (estimado)	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.014,58	0,005%
Total				R\$ 109.900	R\$ 120.987,48	0,12%

ANEXO X

EVENTOS FINANCEIROS DOS CRA

CRA Série 1:

Fluxo de Pagamentos - 1a Série				
Lastro	CRA	Remuneração	Principal	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
18/10/2022	20/10/2022	SIM	NÃO	0,0000%
17/11/2022	21/11/2022	SIM	NÃO	0,0000%
16/12/2022	20/12/2022	SIM	NÃO	0,0000%
18/01/2023	20/01/2023	SIM	NÃO	0,0000%
16/02/2023	22/02/2023	SIM	NÃO	0,0000%
16/03/2023	20/03/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/04/2023	20/04/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/05/2023	22/05/2023	SIM	NÃO	0,0000%
16/06/2023	20/06/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/07/2023	20/07/2023	SIM	NÃO	0,0000%
17/08/2023	21/08/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/09/2023	20/09/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/10/2023	20/10/2023	SIM	NÃO	0,0000%
16/11/2023	20/11/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/12/2023	20/12/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/01/2024	22/01/2024	SIM	NÃO	0,0000%
16/02/2024	20/02/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/03/2024	20/03/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/04/2024	22/04/2024	SIM	NÃO	0,0000%
16/05/2024	20/05/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/06/2024	20/06/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/07/2024	22/07/2024	SIM	NÃO	0,0000%
16/08/2024	20/08/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/09/2024	20/09/2024	SIM	NÃO	0,0000%
17/10/2024	21/10/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/11/2024	20/11/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/12/2024	20/12/2024	SIM	NÃO	0,0000%
16/01/2025	20/01/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/02/2025	20/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/03/2025	20/03/2025	SIM	NÃO	0,0000%
16/04/2025	22/04/2025	SIM	NÃO	0,0000%
16/05/2025	20/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
17/06/2025	20/06/2025	SIM	NÃO	0,0000%
17/07/2025	21/07/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/08/2025	20/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/09/2025	22/09/2025	SIM	NÃO	0,0000%

16/10/2025	20/10/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/11/2025	20/11/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/12/2025	22/12/2025	SIM	NÃO	0,0000%
16/01/2026	20/01/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/02/2026	20/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/03/2026	20/03/2026	SIM	NÃO	0,0000%
16/04/2026	20/04/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/05/2026	20/05/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/06/2026	22/06/2026	SIM	NÃO	0,0000%
16/07/2026	20/07/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/08/2026	20/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
17/09/2026	21/09/2026	SIM	SIM	50,0000%
16/10/2026	20/10/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/11/2026	20/11/2026	SIM	NÃO	0,0000%
17/12/2026	21/12/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/01/2027	20/01/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/02/2027	22/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/03/2027	22/03/2027	SIM	NÃO	0,0000%
16/04/2027	20/04/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/05/2027	20/05/2027	SIM	NÃO	0,0000%
17/06/2027	21/06/2027	SIM	NÃO	0,0000%
16/07/2027	20/07/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/08/2027	20/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
16/09/2027	20/09/2027	SIM	SIM	100,0000%

CRA Série 2:

Fluxo de Pagamentos - 2a Série				
Lastro	CRA	Remuneração	Principal	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
18/10/2022	20/10/2022	SIM	NÃO	0,0000%
17/11/2022	21/11/2022	SIM	NÃO	0,0000%
16/12/2022	20/12/2022	SIM	NÃO	0,0000%
18/01/2023	20/01/2023	SIM	NÃO	0,0000%
16/02/2023	22/02/2023	SIM	NÃO	0,0000%
16/03/2023	20/03/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/04/2023	20/04/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/05/2023	22/05/2023	SIM	NÃO	0,0000%
16/06/2023	20/06/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/07/2023	20/07/2023	SIM	NÃO	0,0000%
17/08/2023	21/08/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/09/2023	20/09/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/10/2023	20/10/2023	SIM	NÃO	0,0000%
16/11/2023	20/11/2023	SIM	NÃO	0,0000%

18/12/2023	20/12/2023	SIM	NÃO	0,0000%
18/01/2024	22/01/2024	SIM	NÃO	0,0000%
16/02/2024	20/02/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/03/2024	20/03/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/04/2024	22/04/2024	SIM	NÃO	0,0000%
16/05/2024	20/05/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/06/2024	20/06/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/07/2024	22/07/2024	SIM	NÃO	0,0000%
16/08/2024	20/08/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/09/2024	20/09/2024	SIM	NÃO	0,0000%
17/10/2024	21/10/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/11/2024	20/11/2024	SIM	NÃO	0,0000%
18/12/2024	20/12/2024	SIM	NÃO	0,0000%
16/01/2025	20/01/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/02/2025	20/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/03/2025	20/03/2025	SIM	NÃO	0,0000%
16/04/2025	22/04/2025	SIM	NÃO	0,0000%
16/05/2025	20/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
17/06/2025	20/06/2025	SIM	NÃO	0,0000%
17/07/2025	21/07/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/08/2025	20/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/09/2025	22/09/2025	SIM	NÃO	0,0000%
16/10/2025	20/10/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/11/2025	20/11/2025	SIM	NÃO	0,0000%
18/12/2025	22/12/2025	SIM	NÃO	0,0000%
16/01/2026	20/01/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/02/2026	20/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/03/2026	20/03/2026	SIM	NÃO	0,0000%
16/04/2026	20/04/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/05/2026	20/05/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/06/2026	22/06/2026	SIM	NÃO	0,0000%
16/07/2026	20/07/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/08/2026	20/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
17/09/2026	21/09/2026	SIM	NÃO	0,0000%
16/10/2026	20/10/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/11/2026	20/11/2026	SIM	NÃO	0,0000%
17/12/2026	21/12/2026	SIM	NÃO	0,0000%
18/01/2027	20/01/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/02/2027	22/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/03/2027	22/03/2027	SIM	NÃO	0,0000%
16/04/2027	20/04/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/05/2027	20/05/2027	SIM	NÃO	0,0000%
17/06/2027	21/06/2027	SIM	NÃO	0,0000%
16/07/2027	20/07/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/08/2027	20/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%

16/09/2027	20/09/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/10/2027	20/10/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/11/2027	22/11/2027	SIM	NÃO	0,0000%
16/12/2027	20/12/2027	SIM	NÃO	0,0000%
18/01/2028	20/01/2028	SIM	NÃO	0,0000%
17/02/2028	21/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
16/03/2028	20/03/2028	SIM	NÃO	0,0000%
18/04/2028	20/04/2028	SIM	NÃO	0,0000%
18/05/2028	22/05/2028	SIM	NÃO	0,0000%
16/06/2028	20/06/2028	SIM	NÃO	0,0000%
18/07/2028	20/07/2028	SIM	NÃO	0,0000%
17/08/2028	21/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
18/09/2028	20/09/2028	SIM	SIM	50,0000%
18/10/2028	20/10/2028	SIM	NÃO	0,0000%
16/11/2028	20/11/2028	SIM	NÃO	0,0000%
18/12/2028	20/12/2028	SIM	NÃO	0,0000%
18/01/2029	22/01/2029	SIM	NÃO	0,0000%
16/02/2029	20/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
16/03/2029	20/03/2029	SIM	NÃO	0,0000%
18/04/2029	20/04/2029	SIM	NÃO	0,0000%
17/05/2029	21/05/2029	SIM	NÃO	0,0000%
18/06/2029	20/06/2029	SIM	NÃO	0,0000%
18/07/2029	20/07/2029	SIM	NÃO	0,0000%
16/08/2029	20/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
18/09/2029	20/09/2029	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO XI - CASCATA DE PAGAMENTOS

Cascata de Pagamentos: Na medida do recebimento dos recursos oriundos das Direitos Creditórios aplica-se a seguinte cascata de pagamentos:

- a. Despesas indicados no Anexo X;
- b. Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável;
- c. remuneração dos CRA devidos e não pagos na data de vencimento
- d. Amortização dos CRA devidos e não pagos na data de vencimento
- e. Recomposição do Fundo de Reserva, se aplicável;
- f. Remuneração dos CRA, conforme cláusula 3.16 do Termo de Securitização e tabela constante do Anexo X acima;
- g. Amortização dos CRA, conforme cláusula 3.8. do Termo de Securitização e do Anexo X acima;
- h. Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Antecipado, conforme seja o caso; e
- i. Devolução para a Devedora dos eventuais valores que sobrarem na Conta Centralizadora após o pagamento das obrigações devidas, conforme previsto nas CPRs Financeiras, no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão Fiduciária.